



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 17022019-01

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17120001/18

Credor: **F G DA SILVA MELO EIRELI**

Valor Global para contratação: **R\$ 2.470.319,44**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE.

Unidade Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS



ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 04 volumes, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Observa-se os termos de referências, com as devidas descrições dos produtos devidamente assinado pelos ordenadores das seguintes secretarias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável.(fls 38/66).

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil,(fls 87/90), bem como a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo(92/94).

Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02(fl 97); consta ainda a minuta do edital(fl 101/135), e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93(fl 136);

A publicação do certame foi feita no Diário do Município, em 26/12/2018, no diário oficial da união em 26/12/2018; Diário do Pará, em 26/12/2018, conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, para recebimento de propostas, compareceu a empresa **F G DA SILVA MELO EIRELI** , apresentou suas documentações para o credenciamento de acordo com o solicitado pelo edital.

Não houve empresas que foram descredenciadas e desclassificadas ou desabilitadas, também não houve intensão de interposição de recursos. Após a conclusão do certame, foram gerados os contratos e assinados por seus respectivos órgãos gestores.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **04/2019**, instruído para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017